

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 015/2015

Sumidouro, 12 de junho de 2015.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que altera a lei municipal n.º 964 de 07 de dezembro de 2010.

A modificação apresentada visa cumprir diversas determinações, a seguir:

Considerando a lei federal n.º 12.468 de 26 de agosto de 2011;

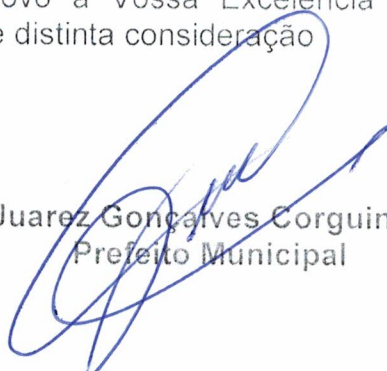
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) n.º 456 de 22 de outubro de 2013, normativa que estabelece o conteúdo mínimo para o Curso de taxista de que trata o inciso II do art. 3º da lei federal citada conferindo-lhe validade nacional;

Considerando a Lei Estadual n.º 6.504 de 16 de agosto de 2013 que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 12.468 de 26 de agosto de 2011, no tocante a regulamentação da profissão de taxista no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~015~~ 038, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010 –
QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUÉL A TAXÍMETRO NO
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 12, da *Lei Municipal n.º 964 de 07 de dezembro de 2010*, passará a vigorar com a seguinte redação:

“II - a motorista profissional autônomo com comprovação de frequência e aprovação no Curso de Taxista.”

Art. 2º. Será incluído o inciso VI no artigo 15, da *Lei Municipal n.º 964 de 07 de dezembro de 2010*, que possuirá a seguinte redação:

“VI – Quando o condutor não possuir a comprovação de frequência e aprovação no Curso de Taxista.”

Art. 3º. Será incluído o inciso V no artigo 24, da *Lei Municipal n.º 964 de 07 de dezembro de 2010*, que possuirá a seguinte redação:

“V - Comprovação de frequência e aprovação no Curso de Taxista.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 12 de junho de 2015.


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal